



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	" " " " " " 4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	" " " " " " 3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	" " " " " " 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág., a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 270, regulando a admissão de menores nos asilos sob a superintendência da Provedoria Central de Assistência.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 106, concedendo uma pensão à mãe do falecido tenente de marinha, Jaime Teodorico da Silva Nunes.

Lei n.º 107, concedendo uma pensão à família do maquinista contratado, Francisco Maria Antunes, vítima do naufrágio da canhoneira *Furo*.

Ministério do Fomento:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 247, de 11 de Dezembro de 1913, relativo à abertura dum crédito extraordinário.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 271, introduzindo um novo artigo na pauta A do regime aduaneiro dos territórios sob a administração da Companhia de Moçambique.

Decreto n.º 272, resolvendo o recurso n.º 14:394, em que era recorrente um tenente-coronel-médico da província de Moçambique.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 270

Atendendo à conveniência de regularizar os serviços de assistência pública de Lisboa em ordem a tornar quanto possível proficua a acção fiscalizadora da respectiva Provedoria: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O provimento das vagas de asilados que ocorram nos institutos de menores dum e doutro sexo, sob a superintendência da Provedoria Central de Assistência, será feito pelo respectivo provedor.

Art. 2.º O processo para admissão dos concorrentes ou pretendentes a essas vagas continuará a ser feito como até agora e pelas mesmas entidades a quem essa função ao presente cabe.

Art. 3.º Da disposição do artigo 1.º ficam exceptuados os preenchimentos daquelas vagas para as quais, e por instituição especial, tenha sido determinada outra forma de provimento.

Dado nos Paços do Governo da República o publicado em 12 de Janeiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Rodrigo José Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 106

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida a D. Maria Augusta da Silva Nunes a pensão anual vitalícia de 480\$, como recompensa dos relevantes serviços prestados por seu filho, já falecido, o valoroso tenente da marinha, Jaime Teodorico da Silva Nunes, condecorado com a Torre e Espada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Janeiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*.

LEI N.º 107

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida a pensão mensal vitalícia de 35\$ à família do falecido maquinista contratado, Francisco Maria Antunes, vítima do naufrágio da canhoneira *Furo*, por extensão do benefício e termos aplicáveis da carta de lei de 8 de Outubro de 1908.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Janeiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 247

Excelência.—O Congresso da República Portuguesa, ampliando a faculdade que ao Governo conferem os artigos 35.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e 5.º da lei de 29 de Abril último, autorizou-o, pela lei n.º 67, de 17 de Julho também último, expedida pelo Ministério do Fomento, a abrir, no corrente ano económico, um crédito extraordinário até a quantia de 5.000\$ (cinco mil escudos), para despesas com os trabalhos preparatórios da Exposição Universal que há-de realizar-se em S. Francisco da Califórnia, em 1915.

Entendeu o Governo ser indispensável inscrever-se desde já na despesa extraordinária do orçamento do mencionado Ministério a totalidade dosse crédito, aliás insufficiente, atenta a complexidade dos trabalhos, que a citada lei, n.º 67 especifica, para sem perda de tempo se proce-

der à propaganda e colheita de produtos, bem como a todos os trabalhos de elaboração do projecto do pavilhão de Portugal e aquisição do mobiliário para instalação desses produtos nos diversos departamentos.

O Governo tem, pois, a honra de submeter à superior aprovação de V. Ex.ª o adjunto projecto de decreto para a abertura da totalidade do referido decreto.

Paços do Governo da República, em 29 de Novembro de 1913.—*Afonso Costa*—*Rodrigo José Rodrigues*—*Alvaro de Castro*—*João Pereira Bastos*—*José de Freitas Ribeiro*—*António Caetano Macieira Júnior*—*António Maria da Silva*—*Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

Atendendo ao que me propuseram os Ministros de todas as Repartições, e tendo sido observado o preceito da alínea b) do n.º 1.º do artigo 6.º do decreto, com força de lei, de 11 de Abril de 1911, hei por bem decretar o seguinte:

Com fundamento na lei n.º 67, de 17 de Julho último, será aberto no Ministério das Finanças um crédito extraordinário pela importância total de 5.000\$ para ser descrito na despesa extraordinária do orçamento do Ministério do Fomento, no corrente ano económico de 1913-1914, constituindo o capítulo 16.º sob a rubrica «Serviços da Exposição Americana», e o artigo 86.º, com a designação «Exposição Universal em S. Francisco da Califórnia, em 1915».

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 11 de Dezembro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*Rodrigo José Rodrigues*—*Alvaro de Castro*—*João Pereira Bastos*—*José de Freitas Ribeiro*—*António Caetano Macieira Júnior*—*António Maria da Silva*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

7.ª Repartição

DECRETO N.º 271

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique, tendo ouvido o Conselho Colonial e sob proposta do Ministro das Colónias: hei por bem, nos termos do § 5.º do artigo 7.º da carta orgânica de 17 de Maio de 1897, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a introdução na pauta A do regime aduaneiro dos territórios sob a administração da Companhia de Moçambique, estabelecido por decreto com força de lei de 13 de Novembro de 1902, do seguinte artigo:

«38-A Óleos minerais médios e pesados, de densidade

superior, a 0,820º, para motores de explosão destinados à agricultura ou indústria, ou para lubrificação de máquinas, livre».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Janeiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

8.ª Repartição

DECRETO N.º 272

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:394, em que é recorrente Patrício Dias da Silva, chefe de saúde da província de Moçambique e tenente-coronel médico, e recorrido José de Brito Freire e Vasconcelos, general de brigada médico, chefe de saúde de Angola, S. Tomé e Príncipe, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. João Marques Vidal:

Mostra-se que por decreto de 10 de Maio de 1913, publicado no *Diário do Governo* de 13 do referido mês, foi nomeado para o lugar vago de chefe da 8.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias o general de brigada médico, chefe de serviço de saúde de Angola e S. Tomé e Príncipe, reformado por diuturnidade de serviço, José de Brito Freire e Vasconcelos, e deste decreto recorreu o chefe de serviço de saúde do Moçambique, tenente-coronel médico, Patrício Dias da Silva, porque tal nomeação era ofensiva do disposto no decreto de 20 de Janeiro de 1908, pois o recorrido já então tinha sido atingido pelo limite de idade; e a verdade é que por também ter sido atingido pelo limite de idade, e só por isso, foi exonerado de chefe da mesma Repartição um sub-chefe de saúde do Ultramar.

Foi ouvido o Ministro das Colónias, que justificou o decreto de nomeação do recorrido com o parecer favorável da Procuradoria Geral da República; o recorrente, que insistiu nos argumentos aduzidos na petição inicial; e por fim o Ministério Público, que entende não ter o recorrente legitimidade no presente recurso. E tudo visto e devidamente ponderado:

Considerando que ao tribunal compete, em primeiro lugar, certificar-se na legitimidade das partes;

Considerando que o recorrente nem sequer alegou ter interesse na questão que se controverte, e nem por outro lado se mostra ter sido ofendido o seu direito de nomeação, que não tem, para o cargo de chefe da 8.ª Repartição do Ministério das Colónias:

Hei por bem, conformando-me com a referida consulta e sob proposta do Ministro das Colónias, rejeitar o presente recurso por ilegitimidade do recorrente.

O Ministro das Colónias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Janeiro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.